
NOTA INFORMATIVA | Nº 14/2015 | A TODOS OS TRABALHADORES | 03/07/2015

ASSUNTO: SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL PROFISSIONAL.

Após longas e complexas negociações a Direção Nacional do STI subscreveu um **SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL PROFISSIONAL, para TODOS os Sócios do STI independentemente da sua CARREIRA/CATEGORIA PROFISSIONAL e sem qualquer encargo para o Sócio**, este seguro destina-se a cobrir a responsabilidade civil no exercício de funções profissionais.

Este seguro funciona em complementaridade com o da Autoridade Tributária, para os Sócios que por esse seguro estão cobertos, contudo fomos além disso e **também estão cobertos os Sócios que não estão incluídos no seguro da AT.**

Tal como o seguro da Autoridade Tributária e Aduaneira o LIMITE DA RESPONSABILIDADE CIVIL POR SEGURADO/SÓCIO, é de 500.000,00 €:

	Autoridade Tributária	STI
Limite da Responsabilidade Civil, por Segurado	500.000,00 € (1)	500.000,00 €
Custos de Defesa	Sub limite de 10% do limite de responsabilidade civil e incluído neste.	Sem sub limite. Incluído no limite da Responsabilidade Civil.
Franquia	250,00 €	0 €
Limite de Responsabilidade por anuidade	5.000.000,00 €	5.000.000,00 €

(1) Para o Diretor Geral este limite é 1.500.000,00 €; SubDiretores Gerais e equiparados 1.250.000,00 €; Diretores 1.000.000,00 €; Chefes de Divisão 750.000,00 €.

Mesmo na questão da responsabilidade civil o seguro do STI vai além do da AT. Enquanto este cobre exclusivamente atos com dolo ou culpa grave o do STI para além de dolo e culpa grave também cobre os ilícitos praticados com negligência ou culpa leve.

Este seguro contudo não se limita a cobrir a Responsabilidade Civil, abrange também outras matérias conexas e também importantes, que elencamos no documento anexo.

Há muito que perseguíamos este objetivo, este seguro é assim o culminar de um longo processo negocial. A solução encontrada garante aos Sócios do STI, *sem exceção*, um seguro de responsabilidade civil profissional.

O seguro entrou em vigor em 1 de Julho de 2015 e cobre mesmo as situações ocorridas antes desta data ***desde que o Sócio delas só venha a ter conhecimento após 1 de julho de 2015.***

Os Sócios do STI têm, a partir de agora, uma segurança acrescida no exercício das suas funções.

STI – TÃO FORTE QUANTO QUISERMOS!

Saudações Sindicais,
A Direção Nacional

COBERTURAS

A. SECÇÃO DE RESPONSABILIDADE

1. POR CONDUTAS CULPOSAS E/OU NEGLIGENTES

Assumir por conta do SEGURADO as consequências económicas derivadas de qualquer RECLAMAÇÃO coberta pela APÓLICE e de que resultem a obrigação legal do SEGURADO indemnizar TERCEIROS como consequência de uma CONDUTA CULPOSA E/OU NEGLIGENTE por si praticada.

2. POR INFRAÇÕES LABORAIS

Assumir por conta dos SEGURADOS as consequências económicas derivadas de qualquer RECLAMAÇÃO coberta pela APÓLICE e de que resultem a obrigação legal do SEGURADO indemnizar TERCEIROS como consequência de uma INFRAÇÃO LABORAL por si praticada.

3. POR EXERCÍCIO DO DIREITO DE REGRESSO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Assumir por conta do SEGURADO as consequências económicas derivadas de qualquer RECLAMAÇÃO coberta pela APÓLICE e de que resulte a obrigação legal do SEGURADO de reembolsar a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA dos valores das indemnizações pagas por esta a TERCEIROS como consequência de uma CONDUTA CULPOSA E/OU NEGLIGENTE do SEGURADO.

4. POR DANOS E PREJUÍZOS CAUSADOS A BENS E DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Assumir por conta do SEGURADO as consequências económicas derivadas de qualquer RECLAMAÇÃO coberta pela APÓLICE e de que resulte a obrigação legal do SEGURADO indemnizar a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA pelos danos e prejuízos causados aos seus bens e direitos, assim como qualquer RECLAMAÇÃO coberta por esta APÓLICE que resulte de uma investigação iniciada por qualquer órgão de fiscalização de contas, nomeadamente, nomeadamente no âmbito de processos da competência do Tribunal de Contas.

5. POR PROTECÇÃO DE DADOS

Assumir por conta do SEGURADO as consequências económicas derivadas de qualquer RECLAMAÇÃO coberta pela APÓLICE e de que resulte a obrigação legal do SEGURADO indemnizar TERCEIROS como consequência direta pelo incumprimento do SEGURADO da Lei de Protecção de Dados Pessoais (Lei n.º 67/98, de 26 de Outubro) ou qualquer outra legislação com esta relacionada aprovada posteriormente.

B. DEFESA JURÍDICA E FIANÇA

6. DEFESA JURÍDICA

Salvo acordo em sentido contrário, o SEGURADOR assumirá a direcção jurídica de qualquer RECLAMAÇÃO enquadrada nas coberturas da APÓLICE e atuará com total discrição no acompanhamento de qualquer negociação no pagamento da referida RECLAMAÇÃO.

O SEGURADOR nomeará os advogados e procuradores que assegurarão a defesa e representação judicial do SEGURADO nos processos judiciais que se seguirem a uma reclamação de responsabilidades civis cobertas por esta APÓLICE mesmo nos casos em que as ditas reclamações sejam infundadas.

O SEGURADO obriga-se a prestar toda a colaboração necessária à sua defesa, comprometendo-se a conferir os mais amplos poderes forenses, assim como a assistir pessoalmente a todos os atos que forem necessários. Se em virtude da falta de colaboração do SEGURADO forem prejudicadas ou diminuídas possibilidades de defesa do sinistro, o SEGURADOR reserva o direito de poder reclamar diretamente do SEGURADO todos os danos e prejuízos causados na proporção da sua culpa do SEGURADO e dos prejuízos sofridos.

7. FIANÇAS OU CAUÇÕES

A prestação de fianças ou cauções exigidas ao SEGURADO por decisão judicial (incluindo do Tribunal de Contas) como garantia da sua eventual responsabilidade em consequência de um RECLAMAÇÃO coberta pela APÓLICE.

O pagamento dos custos incorridos pelo SEGURADO em virtude da constituição e manutenção das fianças ou cauções impostas por decisão judicial de forma a evitar a aplicação de medidas de coação privativas da liberdade em processo penal, em consequência de uma RECLAMAÇÃO que se enquadre nas coberturas da APÓLICE.

C. CUSTOS E COBERTURAS COMPLEMENTARES

8. CUSTOS DE RECUPERAÇÃO DE IMAGEM E COMUNICAÇÃO

Assumir por conta do SEGURADO mediante prévia aprovação do SEGURADOR, os custos e honorários de profissionais razoavelmente incorridos com a contratação de empresas de comunicação, consultores de relações públicas, campanhas

publicitárias ou qualquer medida de comunicação considerada adequada ao restabelecimento do bom nome e imagem do SEGURADO que se tenha deteriorado em consequência de uma SINISTRO coberto por esta apólice

Esta cobertura tem como limite autónomo de indemnização o valor de 150.000,00 €, não concorrendo tal valor com o LÍMITE DE INDEMNIZAÇÃO.

9. CUSTOS DE GESTÃO DE RISCOS

Assumir por conta do SEGURADO mediante prévia aprovação do SEGURADOR, os custos e honorários de profissionais razoavelmente incorridos com a obtenção de assessoria jurídica ou tomada de medidas adequadas para impedir ou mitigar as consequências danosas no caso de se ter verificado algum facto que poderá eventualmente vir a dar origem a um SINISTRO a respeito do qual as coberturas da APÓLICE possam ser acionadas.

Esta cobertura tem como limite autónomo de indemnização o valor de 150.000,00 €, não concorrendo tal valor com o LÍMITE DE INDEMNIZAÇÃO.

10. CUSTOS DE EMERGENCIA

Assumir o pagamento dos custos e honorários profissionais incorridos com a nomeação de advogados e procuradores para a defesa e representação do SEGURADO caso ocorra um SINISTRO dentro das coberturas da APÓLICE e que em virtude da urgência do caso, não tenha sido possível obter a prévia aprovação do SEGURADOR.

Esta cobertura tem como limite autónomo de indemnização o valor de 150.000,00 €, não concorrendo tal valor com o LÍMITE DE INDEMNIZAÇÃO.

11. DANOS A EXPEDIENTES / DOCUMENTOS

Assumir o pagamento dos custos causados com a reparação, renovação ou reconstrução de arquivos, certificados, recibos, faturas, testamentos, contratos, escrituras, atas, testamentos, e quaisquer outros documentos ou informação em suporte magnético durante o período que se encontrem sob a posse do SEGURADO para o desenvolvimento das suas funções.

Esta cobertura tem como limite autónomo de indemnização o valor de 150.000,00 €, não concorrendo tal valor com o LÍMITE DE INDEMNIZAÇÃO.

D. EXTENSÕES DE COBERTURA

12. ADMINISTRADORES EM ENTIDADES EXTERNAS

As coberturas contratadas no âmbito desta APÓLICE abrangem como SEGURADO aquelas pessoas singulares que tenham sido designadas pela ou com o consentimento da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA como conselheiros, altos quadros diretivos, administradores, gerentes ou qualquer outro cargo de natureza similar em qualquer ENTIDADE EXTERNA.

Esta Extensão de Cobertura funcionará em excesso ou por defeito relativamente a qualquer outro seguro em vigor na ENTIDADE EXTERNA que inclua como Segurado qualquer SEGURADO desta APÓLICE, assim como face a qualquer outra indemnização proporcionada pela ENTIDADE EXTERNA.

Esta extensão de cobertura não deverá ser entendida ou interpretada como uma extensão à ENTIDADE EXTERNA, nem a mais nenhum dos ADMINISTRADORES e/ou DIRECTORES que não tivessem sido nomeados pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

13. POR DANOS AOS RECURSOS NATURAIS

Em derrogação parcial da Exclusão 4 prevista na Secção IV da APÓLICE (Exclusões) ficando sujeito aos respetivos termos e condições, as coberturas desta APÓLICE abrangem:

Os honorários, custos e despesas incorridos pelo SEGURADO como consequência de um SINISTRO que tenha origem, direta ou indireta, em DANOS AMBIENTAIS.

Qualquer RECLAMAÇÃO apresentada contra o SEGURADO alegando danos causados à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, que tenham a sua origem, direta ou indireta, num DANO AO MEIO AMBIENTE.

14. ANTIGOS SEGURADOS

No caso de não renovação da APÓLICE, as suas coberturas estendem-se automaticamente pelo período de 12 meses, contados da data de vencimento do PERÍODO DO SEGURO, para incluir qualquer RECLAMAÇÃO que seja consequência de uma CONDUTA CULPOSA cometida durante o PERÍODO DO SEGURO por qualquer SEGURADO que tenha cessado o cargo em data anterior à data de vencimento do PERÍODO DO SEGURO por qualquer motivo, **exceto inabilitação profissional, suspensão ou despedimento da função pública.**